

Processo 002/2010.

Recorrente: Ormandino Rodrigues Barcelos

Recorrida: 2ª CDR/TJD/RJ

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por Ormandino Rodrigues Barcelos, em face de decisão proferida pela 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Atletismo do Estado do Rio de Janeiro, onde requer, primeiramente, isenção de custas e como pedido alternativo o parcelamento do preparo em dez parcelas iguais e sucessivas. Requer, outrossim, a concessão de efeito suspensivo, fundado no artigo 147 A do CBJD. Os demais pedidos serão analisados pelo Tribunal Pleno deste TJD, caso observadas as determinações que ora passo a relatar.

O pedido de isenção de custas não deve prosperar em razão do preparo na Justiça Desportiva ser condição essencial para o recebimento do recurso, de acordo com o artigo 138, III do CBJD. Porém, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade insculpidos nos incisos XV e XVI do artigo 2º do CBJD, além do fato de diversos Tribunais pelo país adotarem tal medida, **DEFIRO O PARCELAMENTO REQUERIDO**, este que deverá ser realizado em **cinco parcelas** iguais e sucessivas, devendo a primeira parcela ser recolhida em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de deserção. Esclareço que devido ao fato da prestação jurisdicional desportiva ser realizada de maneira célere, muito antes do final do parcelamento, terá este processo decisão final e irrecorrível, sendo certo que a falta de pagamento de qualquer parcela, acarretará a imediata baixa dos autos para a Procuradoria, com o



escopo de que sejam tomadas as medidas cabíveis face ao descumprimento desta determinação.

Após a comprovação do pagamento da primeira parcela relativa ao preparo, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de efeito suspensivo e demais providências.

Dê-se ciência.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2010.



**MARCELO JUCÁ BARROS**

**PRESIDENTE**

**TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA DO ATLETISMO – RIO DEJANEIRO**